

LEI N° 338 de 19 de fevereiro de 2024.

CRIA CARGOS DE BOLSA ESTÁGIOS,
NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
ESTABELECE AS NORMAS DE
FUNCIONAMENTO DESTES, BEM COMO,
O PROCESSO DE RECRUTAMENTO E
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

Art. 1º- Fica criado os seguintes cargos no município de Alegrete do Piauí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que visa fortalecer o processo de ensino-aprendizagem e elevar os índices de aprendizagem, bem como, garantir o acesso a atividades de esportes, lazer, cultura e cidadania, garantir segurança no transporte escolar e auxiliar os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental em sala de aula:

I. Monitor de jornada ampliada

II. Assistente de turma

III. Monitor de transporte escolar

Art. 2º- Os cargos criados acima obedecerão as normas vigentes quanto a concessão de bolsa estágio.

Art. 3º- Para as finalidades desta Lei, determina-se que:

I. O Cargos de monitor de jornada ampliada nasce da necessidade de implementação do Programa de Jornada Ampliada em Tempo Integral no município e de garantir o acesso pleno à educação de qualidade, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Base da Educação, 9394/96 em seu Artigo 87.

II. O cargo de assistente de turma visa a garantir melhor funcionamento e ensino aprendizagem às turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

III. O Cargo de monitor do transporte escolar visa garantir segurança aos alunos transportados durante o trajeto destes até as escolas do município.

Art. 4º - A seleção e contratação dos bolsistas ficará à cargo da Secretaria Municipal da Educação obedecendo as normas de seleção previstas em lei.

Parágrafo Único- O processo de seleção dos bolsistas será feito considerando as habilidades de cada um para o desempenho das funções previstas neste projeto, bem como, ter 18 anos completos.

Art. 5º -. A seleção terá validade por um período de até 12 meses, podendo a mesma ser renovada por igual período de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 6º- Fica autorizada a criação de 37 (trinta e sete) vagas para os cargos descritos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. A carga horária e valor da bolsa estágio serão determinados no Anexo I.

Art. 7º- São atribuições do monitor de jornada ampliada:

- I. Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- I. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;
- III. Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada à faixa etária, conforme orientação do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação.
- IV. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- V. Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- VI. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

Art. 8º- São atribuições do assistente de turma:

- I. Acompanhar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças;
- II. Auxiliar no monitoramento do portão de entrada;

III. Auxiliar o professor nas providencias, controle e guarda do material pedagógico;

IV. Auxiliar o professor e responsabilizar-se, na ausência do mesmo, pelos objetos individuais da criança;

V. Auxiliar os educandos, prontamente, na sua higiene pessoal e em todas as suas necessidades;

VI. Auxiliar, sempre que necessário, os educandos nas refeições, inclusive no preparo das mamadeiras, quando for o caso;

VII. Auxiliar no recreio e intervalos a orientação dos educandos, objetivando sua segurança;

VIII. Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pela direção da unidade escolar.

Art. 9º- São atribuições do monitor de transporte escolar:

I. Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

II. Evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;

III. Acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;

IV. Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;

V. Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência-escola e vice-versa;

Art. 10. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observadas a devida legislação, não devendo incidir em aumento de gastos de pessoal para fins de contabilização de gastos no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo-terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

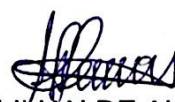
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PEREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.152/0001-31
RUA JOÃO ARAIS FILHO, 07, CENTRO
ALEGRETE DO PIAUÍ- CEP:64675-000

Art. 12º- Fica estabelecido que, para fins de financiamento do mencionado programa, serão utilizados recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB e Salário Educação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alegrete do Piauí, 19 fevereiro de 2024.

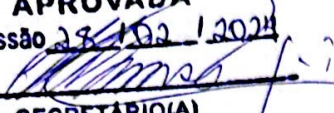


MARIA LILIAN DE ALENCAR
PREFEITA MUNICIPAL

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

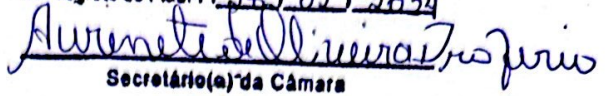
ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA ESTÁGIO EM R\$
Monitor de Jornada Ampliada	20 Horas	R\$ 1000,00
Monitor de Jornada Ampliada	10 Horas	R\$ 500,00
Assistente de Turma	25 Horas	R\$ 600,00
Monitor de Transporte Escolar	25 Horas	R\$ 400,00

APROVADA
Discussão 28/02/2024

SECRETÁRIO(A)

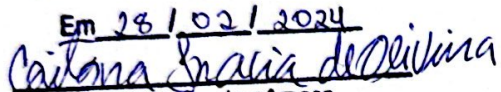
Claudilto Rodrigues Ramos
1º Secretário da Câmara
CPF: 740.270.853-53
Alegrete do Piauí-PI

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí-PI 28/02/2024

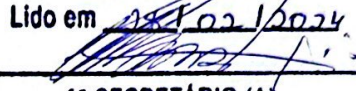

Secretário(a) da Câmara

AURINETE DE OLIVEIRA PROFÍRIO
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
Alegrete do Piauí - PI
CPF: 007.064.703-89
Portaria N° 006/2024 - 02/01/2024

Promulgada nesta data: Publique-se
Registre-se, e Cumpra-se: Sala das Sessões

Em 28/02/2024

Presidente da câmara

CAITANA INÁCIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF 638.538.843-34
ALEGRETE DO PIAUÍ - PI

EXPEDIENTE
Lido em 28/02/2024

1º SECRETÁRIO (A)

Claudilto Rodrigues Ramos
1º Secretário da Câmara
CPF: 740.270.853-53
Alegrete do Piauí-PI

PROMULGADA 28/02/24


Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

SANCIONADA 28/02/24


Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34